



LEI Nº 1118 DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

**ALTERA A LEI Nº 443 “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE BARÃO – “FUMAB” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** É criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Barão – FADESA, destinado a financiar pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida do trabalhador.

**Parágrafo Único** – Serão passíveis de apoio financeiro projetos para:

- 1 – Secadores de cereais e forrageiras;
- 2 – Correção e conservação do solo;
- 3 – Benfeitorias rurais (estábulo, pocilgas, aviários, estrumeiras, etc.);
- 4 – Equipamentos de irrigação e drenagem;
- 5 – Máquinas, implementos e equipamentos para pequenos estabelecimentos rurais;
- 6 – Matrizes e reprodutores de gado leiteiro e suínos;
- 7 – Sementes e mudas certificadas;
- 8 – Pastagem e silagem para gado leiteiro;
- 9 – Reflorestamento de pequenas áreas;
- 10 – Armazéns e silos comunitários e individuais;
- 11 – Investimentos na apicultura;
- 12 – Agroindústrias;
- 13 – Abastecimento de água potável;
- 14 – Construção de Estufas;
- 15 – Construção de Câmara Fria.



**Art. 2º** Constituem recursos do FADESA:

- a) os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- b) os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- c) os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos públicos;
- d) os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;
- e) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais e privadas;
- f) os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades de caixa.

**Art. 3º** O FADESA poderá firmar convênios com órgãos governamentais com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos ou custeios na produção primária.

**Art. 4º** O FADESA financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor equivalente a 200 (duzentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos a preços oficiais básicos estabelecidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de grupo de produtores (associações) o limite máximo de financiamento será equivalente ao valor de 200 (duzentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos por integrante do grupo.

**Art. 5º** Os financiamentos do FADESA serão liberados pelo chefe do Poder Executivo, depois de examinados pela Junta Técnica e instruídos pela Junta Financeira e depois de definidas as prioridades pelo Conselho Agropecuário de Barão.

**Art. 6º** A Junta Técnica será indicada pelo Conselho Agropecuário de Barão, e nomeado pelo Prefeito Municipal por Portaria, sendo formada por 05 (cinco) membros deste conselho, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) elaborar e analisar os pedidos de financiamento, opinando quanto à viabilidade de implantação do empreendimento;
- b) exercer rigorosa fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos.

**Parágrafo Único** - A Junta Técnica reunir-se-á sempre que necessário para analisar projetos.



- Art. 7º** A Junta Financeira será nomeada, por Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo e estará integrado pelo Secretário da Fazenda, Contador e Secretário da Administração, ou assessores mais próximas a estas áreas, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
- a) Instruir os processos de financiamentos analisados pela Junta Técnica sobre a existência de recursos financeiros;
  - b) Controlar e fiscalizar o reembolso dos financiamentos concedidos;
  - c) Manter conta especial em instituição de crédito para o depósito dos pagamentos provenientes dos reembolsos e demais recursos conforme artigo segundo desta Lei.
- Art. 8º** O Conselho Agropecuário de Barão – COABA, entre outras atribuições, opinará sobre a prioridade de atendimento dos pedidos de financiamento, depois de examinados pela Junta Técnica e instruídos pela Junta Financeira.
- Art. 9º** Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em sacos de milho, a preço mínimo estabelecido pelo governo Federal.
- Art. 10** A amortização dos financiamentos dar-se-á pelos valores correspondentes ao volume de produto em que foram convertidos.  
**Parágrafo Único** – Deverá ser observado o volume de produto em que foram convertidos a carência e o prazo contratual.
- Art. 11** Dependendo dos recursos disponíveis, O FADESA poderá financiar projetos até o dobro do valor estipulado no Art. 4º desta Lei, com anuência da Junta Técnica e Financeira.
- Art. 12** Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicados recursos nos orçamentos anuais.
- Art. 13** Quando o tomador de financiamentos abandonar a atividade, a dívida terá antecipado seu vencimento para pagamento, incidindo juro e correção monetária nos índices oficiais.
- Art. 14** Em caso de inadimplências, num primeiro momento será notificado o produtor beneficiado, sendo que, se este não pagar o empréstimo será lançado em dívida ativa para cobrança por meio de execução fiscal bem como a proibição de novo benefício do



FADESA e/ou concessão de quaisquer outros benefícios da municipalidade.

**Parágrafo Único** - Caso não for possível a cobrança dos empréstimos por estes meios será acionado o avalista devidamente qualificado no respectivo contrato, sofrendo este as mesmas penalidades do titular do empréstimo.


**Art.15** O desempenho das atribuições dos membros das Juntas Técnica e Financeira e dos membros do COABA é considerado relevante serviço prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

**Art.16** Os membros das duas Juntas e do COABA indicarão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 443.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 de agosto de 2005.**



CLAUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 17.08.2005.



Secretaria da Administração

Certifico que o presente documento  
obedecendo as determinações legais  
foi afixado no átrio da administração  
municipal de 17, 08, 05 a

30, 08, 05



Secretaria Municipal da Administração